

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

REMIÇÃO – TRABALHO DURANTE PRISÃO DOMICILIAR NO REGIME SEMIABERTO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - REGRAS MÍNIMAS DE MANDELA - DIREITO AO TRABALHO - REGRA 96 - APENADO EM REGIME SEMIABERTO EM PRISÃO DOMICILIAR - INDIFERENÇA - DIFICULDADE DE FISCALIZAÇÃO - ÔNUS ESTATAL - RECURSO PROVIDO.

- Em atenção a norma n.º 96 das Regras de Mandela, a criação de instrumentos de promoção do trabalho é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade.
- O fato de o apenado se encontrar em cumprimento de pena em regime semiaberto beneficiado com prisão domiciliar, em caráter excepcional, não elide o seu direito à remição pelo trabalho, se atendidos os requisitos legais.

- A fiscalização do correto cumprimento da pena constitui ônus do Estado, de modo que os reeducandos não podem ser prejudicados em virtude da inércia ou ineficiência do Poder Público. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.156225-5/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 02/10/2024)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - REGRAS MÍNIMAS DE MANDELA - DIREITO AO TRABALHO - REGRA 96 - APENADO EM REGIME SEMIABERTO EM PRISÃO DOMICILIAR - INDIFERENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

- Em atenção a norma n.º 96 das Regras de Mandela, a criação de instrumentos de promoção do trabalho é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade.
- O fato de o apenado se encontrar em cumprimento de pena em regime semiaberto beneficiado com prisão domiciliar, em caráter excepcional, não elide o seu direito à remição pelo trabalho, se atendidos os requisitos legais. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0079.18.018679-7/003, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 02/10/2024)

LIVRAMENTO CONDICIONAL – DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA DAS CONDIÇÕES FACULTATIVAS

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONDIÇÕES FACULTATIVAS - FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA - PRESCINDIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL - 1. O livramento condicional completa a última etapa do sistema progressivo de cumprimento de pena e, ao ser concedido, o reeducando deixa o estabelecimento prisional e não se sujeita mais às regras do regime prisional. - 2. Concedido o livramento condicional, serão especificadas as condições às quais o reeducando ficará subordinado, as quais se dividem em obrigatórias e facultativas. - 3. A fixação das condições facultativas previstas no artigo 132, § 2º, da Lei de Execução Penal (LEP) decorre de análise discricionária pelo Juízo da execução, pautado nos critérios de oportunidade e conveniência. - 4. **Apenas se exige fundamentação específica para a imposição de restrições**

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

não previstas no artigo 132 da LEP, devendo ser demonstrada a sua pertinência e necessidade no caso concreto. V.V (Desembargador Franklin Higino) - A imposição da condição de repouso domiciliar noturno no livramento condicional deve ser fundamentada de acordo com as condições pessoais do liberado, sob pena de ofensa ao princípio da individualização das penas e do dever de fundamentação das decisões judiciais. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0713.16.005212-0/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024)

EXTENSÃO DA REINCIDÊNCIA SOBRE TODAS AS CONDENAÇÕES NÃO SIGNIFICA APLICAR FRAÇÃO DO HEDIONDO AO CRIME COMUM NO CÁLCULO DE PROGRESSÃO DE REGIME E LCO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - RETIFICAÇÃO DO ATESTADO DE PENAS - REINCIDÊNCIA - INTEGRALIDADE DAS PENAS - APLICAÇÃO - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - CRIMES EQUIPARADOS AOS HEDIONDOS - OCORRÊNCIA - CRIME COMUM - APLICAÇÃO DA FRAÇÃO PRÓPRIA DOS CRIMES HEDIONDOS - NÃO CABIMENTO - 1. Após a entrada em vigor da Lei nº 13.964/19, a adoção de fração mais severa, para fins de progressão de regime, passou a exigir expressamente a reincidência específica em crime hediondo ou equiparado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP). - 2. Em se tratando de agente reincidente específico na prática de crimes equiparados aos hediondos, é cabível a adoção do percentual de 60% (sessenta) por cento para fins de progressão de regime, consoante a previsão do artigo 112, inciso VII, da LEP. - 3. Conforme orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça e deste egrégio Tribunal de Justiça, a reincidência é circunstância pessoal que afeta a execução como um todo. - 4. No processo de execução penal, o reconhecimento da condição de reincidente do reeducando deve incidir de modo integral sobre as penas unificadas. - **5. A consideração da reincidência sobre a integralidade das penas não significa a aplicação de uma mesma fração para todas as guias de recolhimento, especialmente quando houver condenações pela prática de delitos de naturezas diversas (hediondos e comuns).** - **6. A fração prevista no artigo 112, inciso VII, da LEP não deve ser aplicada na aferição do requisito objetivo para a progressão de regime em relação aos crimes comuns.** (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0313.15.012519-0/003, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024) (Grifo nosso).

PRESCINDIBILIDADE DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA O DEFERIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRISÃO DOMICILIAR SEM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - REGIME ABERTO - PRESCINDIBILIDADE - ESTRITA NECESSIDADE - 1. Conforme inteligência do artigo 146-B da Lei de Execução Penal, pode ser determinado o uso de tornozeleira eletrônica quando houver a concessão de prisão domiciliar. - 2. A lei não estabelece a obrigatoriedade do monitoramento eletrônico para os sentenciados em prisão domiciliar, devendo ser determinado, em cada caso, de modo fundamentado, quando houver a demonstração da estrita necessidade. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0699.14.013218-3/001, Relator(a): Des.(a)

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024)

PRECLUSÃO NA EXECUÇÃO PENAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - DECISÃO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DA COMUTAÇÃO DA PENA AO APENADO - DECISÃO SUPERVENIENTE QUE TORNA SEM EFEITO A CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU EVENTO SUPERVENIENTE - MANUTENÇÃO DA BENESSE - SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO PROVIDO.

- No âmbito da execução penal há certa flexibilização dos institutos da coisa julgada e da preclusão, sobretudo pela mutabilidade dos dados constantes no atestado de pena, especialmente quando presente erros materiais do sistema ou fatos supervenientes.
- Não havendo situação excepcional, notadamente erro material ou fato superveniente, não há que se rediscutir matéria já apreciada e decidida no curso da execução penal, em que o Ministério Público foi intimado e deixou de recorrer, sob pena de violação do instituto da preclusão e do princípio da segurança jurídica. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0188.16.011385-1/003, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024)

PENA DE MULTA E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – APLICAÇÃO DO TEMA 931 DO STJ

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA - ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - ÔNUS DA PROVA - MINISTÉRIO PÚBLICO - SENTENCIADO ASSISTIDO POR ADVOGADO - IRRELEVÂNCIA - 1. O inadimplemento da sanção pecuniária pelo sentenciado que alegar a sua hipossuficiência não impede o reconhecimento da extinção da punibilidade quando cumprida integralmente a pena privativa de liberdade ou a pena restritiva de direitos, a menos que haja prova da efetiva possibilidade de pagamento. - 2. Tem aplicação o Tema 931, editado pelo Superior Tribunal de Justiça na sistemática de recursos repetitivos (precedente vinculante). - 3. O simples fato de o sentenciado estar sendo assistido por advogado não afasta a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência deduzida, na forma do artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente na execução penal. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.196367-7/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024)

DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CNPDP PARA DECLARAÇÃO DE INDULTO DA PENA DE MULTA – DECRETO DE 2023

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - INDULTO - DECRETO N. 11.846/2023 - DISCRICIONARIEDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PENA DE MULTA - NATUREZA DE SANÇÃO

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

PENAL - EXPEDIÇÃO DE CNPDP - IRRELEVÂNCIA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE - 1. O indulto é uma manifestação de clemência, por ato discricionário do chefe do Poder Executivo da órbita federal (artigo 84, parágrafo único, inciso XII, da Constituição Federal), com requisitos e extensão definidos no decreto expedido para esse fim. - 2. Em observância ao princípio da separação de poderes, não cabe ao Poder Judiciário estabelecer ou exigir outros critérios para conceder ou negar o benefício. - 3. Para concessão do indulto da pena de multa, é irrelevante que tenha sido expedida Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais (CNPDP). - 4. Diante da natureza penal da multa, aplicável o Decreto n. 11.846/23, afastando-se a incidência exclusiva das normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública. - 5. Atendidos os requisitos previstos no artigo 2º, inciso X, do Decreto n. 11.846/23, é cabível a concessão do indulto da pena de multa ao sentenciado. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0223.06.191230-7/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especial, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024)

DETRAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO – APLICAÇÃO DO TEMA 1155 DO STJ

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - DETRAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - RECOLHIMENTO DOMICILIAR - CABIMENTO - 1. O período de prisão domiciliar ou de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga deve ser computado como pena efetivamente cumprida, considerando-se que há restrições à liberdade do reeducando. - 2. Tem aplicação a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema 1.155 (precedente vinculante). - 3. Conforme precedente do STJ, o monitoramento eletrônico "não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares". (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.203198-7/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especial, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024)

FUGA X ATRASO E RETORNO ESPONTÂNEO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - RECONHECIMENTO DA FALTA GRAVE PELA FUGA - IMPOSSIBILIDADE - RETORNO TARDIO APÓS O TRABALHO EXTERNO - ACOLHIMENTO DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA - RETORNO ESPONTÂNEO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 57 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - RECONHECIMENTO DA FALTA MÉDIA - NECESSIDADE - DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO PREVISTA PARA O GOZO DO BENEFÍCIO DO TRABALHO EXTERNO - FALTA MÉDIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO REGULAMENTO E NORMAS DE PROCEDIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - IMPERATIVIDADE DE REVOGAÇÃO DA BENESSE - INTELIGÊNCIA DO ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEP - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Nos termos do artigo 57 da Lei 7.210/1984, na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como as condições pessoais e o tempo de prisão.

- Considerando que o apenado retornou espontaneamente à unidade prisional, bem como a ausência de maiores consequências gravosas, infere-se que o reconhecimento da falta grave é desproporcional no caso concreto.

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

- Tendo o apenado praticado atos previstos no Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional como falta média, é possível apenas a aplicação de sanção administrativa.
- Tratando-se de ato de indisciplina ou falta de responsabilidade durante a benesse do trabalho externo, é imperativa a revogação da benesse. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.203678-8/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024)

INTERPRETAÇÃO DO ART. 117, §7º DA LEP – REAQUISIÇÃO DO BOM COMPORTAMENTO ANTES DE 1 ANO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO OBJETIVO (TEMPORAL) - PRESENÇA - REQUISITO SUBJETIVO - FALTA DISCIPLINAR GRAVE - BOA CONDUTA CARCERÁRIA - REAQUISIÇÃO ANTES DO PRAZO DE 01 (UM) ANO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO §7º DO ARTIGO 112 DA LEP - REQUISITOS CUMPRIDOS - RECURSO PROVIDO.

- Nos termos do §7º do art. 112 da Lei de Execução Penal "O bom comportamento é readquirido após 1 (um) ano da ocorrência do fato, ou antes, após o cumprimento do requisito temporal exigível para a obtenção do direito".

- Cumprido o requisito temporal exigível para obtenção do direito à progressão de regime, não havendo o cometimento de nova falta, mostra-se viável a concessão da progressão. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.252257-3/002, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024)

REVOGAÇÃO SAÍDA TEMPORÁRIA - IRRETROATIVIDADE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - INDEFERIMENTO DE SAÍDA TEMPORÁRIA - REFORMA DA DECISÃO - NECESSIDADE - FUNDAMENTAÇÃO NA VEDAÇÃO LEGAL DA LEI Nº 14.843/2024 - DESCABIMENTO - REANÁLISE DO JUIZ A QUO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM DETERMINAÇÃO. 1. A Lei nº 14.843/2024 estabeleceu norma mais gravosa à concessão de saída temporária, não podendo, assim, ser aplicada aos crimes praticados antes da sua vigência, sob pena de violar o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, conforme disposição do artigo 5º, inciso XL, da CF; situação essa que se verifica in casu. 2. Afastada a referida vedação legal, é necessário que o MM. Juiz a quo proceda à análise dos demais requisitos exigíveis para a concessão do citado benefício. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.356709-6/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Machado , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 01/10/2024, publicação da súmula em 02/10/2024).

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - SAÍDA TEMPORÁRIA - VEDAÇÃO COM BASE NA LEI N.º 14.843/2024 - IMPOSSIBILIDADE - NORMAS PROCESSUAIS PENAS MATERIAIS - "LEX GRAVIOR" - VIOLAÇÃO DO ART. 5º XL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS - DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO PROVIDO.

- A legislação penal brasileira, ante o princípio da retroatividade da lei penal benigna, só pode retroagir para favorecer o réu, nos termos do art. 5º, XL, da CF, e do art. 2º, parágrafo único, do CP, o que afasta a incidência da "novatio legis in pejus".
- A Lei de nº. 14.843/2024, que alterou o art. 122 da Lei de Execução Penal, para encrudescer as hipóteses e vedações para a concessão do benefício de saída temporária, não pode retroagir para prejudicar o sentenciado.

- O benefício de saída temporária possui natureza de norma híbrida/mista, razão pela qual deve ser interpretado com base no art. 5º, XL, da Constituição Federal, no sentido que a "lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

- Satisfeitos os requisitos objetos e subjetivos para a concessão do benefício, mesmo que de efeitos permanentes e futuros, a decisão concessiva não pode ser revogada com base na novel legislação, em flagrante afronta ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0223.12.023905-6/002, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

INDULTO DA PENA DE MULTA NÃO SE VINCULA AO INDULTO DA PPL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - INDULTO - DECRETO N. 11.846/23 - PENA DE MULTA - CONCESSÃO DESVINCULADA DO INDULTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - VALOR CONFORME PREVISÃO NORMATIVA - PORTARIA N. 75/2012 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - CONCESSÃO - CABIMENTO - 1. Ao editar o Decreto n. 11.846/23, o chefe do Poder Executivo Federal, no exercício do poder discricionário que lhe é conferido pela Constituição da República, deliberou pela possibilidade de concessão de indulto relativamente à pena de multa. - 2. Para concessão do indulto da pena de multa, esta não pode exceder o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) estabelecido na Portaria n. 75/2012 do Ministério da Fazenda. - **3. A concessão do indulto da pena de multa encontra-se desvinculada do indulto ou da comutação correlata à pena privativa de liberdade.** - 4. Em observância aos princípios da legalidade e da especialidade, aplica-se o artigo 2º, inciso X, do Decreto n. 11.846/23, de modo que, atendidos os requisitos ali estabelecidos, é cabível a concessão do indulto da pena de multa ao **sentenciado**. V.V. (Desembargador Franklin Higino) - O decreto presidencial, como diploma normativo único das regras da clemência estatal (indulto e comutação), exige interpretação sistemática a fim de evitar um conflito aparente de normas. Nesse cenário, a única interpretação que garante harmonia entre o art. 2º, X, e o art. 8º do Decreto nº 11.846/2023, considera que a multa aplicada em cumulação com a pena privativa de liberdade deve ser indultada caso sejam satisfeitos os requisitos para extinção da punibilidade da sanção corpórea e caso o montante não supere o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais da Fazenda Nacional ou o condenado seja comprovadamente hipossuficiente economicamente. De outro lado, nas hipóteses de aplicação isolada da pena de multa, é possível que a sanção seja indultada se o valor não superar R\$20.000,00 ou se o condenado for hipossuficiente economicamente. Com efeito, em nenhuma hipótese de condenação à pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa, será possível conceder, simultaneamente, o indulto à última e a comutação à

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

primeira. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0338.18.001410-6/002, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 30/09/2024, publicação da súmula em 01/10/2024) (grifo nosso).

REMIÇÃO – NÃO SE DEVE DESPREZAR FRAÇÃO DE DIAS REMIDOS

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO POR DIAS TRABALHADOS. CÁLCULO ARITMÉTICO QUE GERA NÚMERO FRACIONADO. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO DECIMAL EM NOVO CÁLCULO DE REMIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. No cálculo de benefícios da execução penal, in casu, de dias a serem remidos em razão do trabalho, não se considera frações menores que 01 (um), tendo em vista o disposto no art. 11 do CP. Todavia, se o cálculo aritmético gera número fracionado, a fração decimal excedente não pode ser desprezada, devendo ser utilizada em novo cálculo, a fim de evitar interpretação prejudicial ao reeducando. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.340436-5/001, Relator(a): Des.(a) Doorgal Borges de Andrada , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 25/09/2024, publicação da súmula em 27/09/2024)

DOMICILIAR NO SEMIABERTO – SÚMULA VINCULANTE 56

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - REVOGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO PARA O REGIME SEMIABERTO - NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DO REGIME - PECULIARIDADES DA COMARCA E DA UNIDADE PRISIONAL - SÚMULA VINCULANTE 56 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 641.320/RS - RECURSO DESPROVIDO. - Conforme enuncia a Súmula Vinculante 56, "a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS". - Há de ser mantida a decisão que concedeu à apenada a prisão domiciliar quando a medida se mostra necessária diante das particularidades da instituição prisional, da situação executória da sentenciada e dos parâmetros estipulados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 641.320/RS, sob pena de se caracterizar excesso na execução penal, ante a falta de instalações adequadas para o cumprimento da pena em regime semiaberto. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.338068-0/001, Relator(a): Des.(a) Glauco Fernandes , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/09/2024, publicação da súmula em 05/09/2024)

FALTA GRAVE QUE ENSEJOU REGRESSÃO NÃO PODE SER CONSIDERADA NO REQUISITO SUBJETIVO DE NOVA PROGRESSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 112, §7º DA LEP – BIS IN IDEM

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - FALTA GRAVE JÁ CONSIDERADA PARA REGRESSÃO DE REGIME - VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DO REQUISITO SUBJETIVO - DESCABIMENTO - 1. A falta grave anteriormente considerada para regredir o regime prisional do reeducando não pode servir de fundamento para valorar desfavoravelmente o requisito subjetivo necessário à progressão de regime, para que não haja dupla punição pelo mesmo fato. - 2. O bom comportamento pode ser readquirido antes de 12 (doze) meses da ocorrência do

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

fato, após o alcance do requisito temporal exigível para a obtenção do benefício de progressão de regime. - 3. Essa é exatamente a inteligência do artigo 112, § 7º, da Lei de Execução Penal, com a modificação introduzida pela Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime). (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.055576-3/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024).

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - PROGRESSÃO DE REGIME - NECESSIDADE - REQUISITO SUBJETIVO READQUIRIDO PELO PREENCHIMENTO DO LAPSO TEMPORAL - RECURSO PROVIDO.

- Nos termos do §7º do art. 112 da Lei de Execução Penal "O bom comportamento é readquirido após 1 (um) ano da ocorrência do fato, ou antes, após o cumprimento do requisito temporal exigível para a obtenção do direito".

- A falta disciplinar de natureza grave que ensejar a regressão de regime e, por conseguinte, a interrupção do prazo para a concessão de novos benefícios da execução penal, não pode ser utilizada para macular, novamente, a boa conduta carcerária do reeducando para fins de progressão, sob pena de violação ao princípio do "non bis in idem".

- Cumprido o requisito temporal exigível para a obtenção do direito à progressão de regime, não havendo o cometimento de nova falta ou infração, mostra-se viável o deferimento da progressão de regime. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.269588-0/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

COMUTAÇÃO – LIMITE DE QUANTUM DE PENA – INEXISTÊNCIA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - CONCESSÃO DE COMUTAÇÃO PELO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 11.846/2023 - POSSIBILIDADE - BENEFÍCIO SUBSIDIÁRIO - LIMITE DE PENA RESTRITO À CONCESSÃO DO INDULTO - VEDAÇÃO NÃO PREVISTA - RECURSO DESPROVIDO.

- O limite de pena para concessão de benefício previsto no Decreto de n.º. 11.846/2023 é aplicável apenas para concessão do indulto total.

- Considerando que o comando legal que disciplinou a comutação da pena não fez qualquer limitação em relação ao "quantum" da pena, como condição para o deferimento do indulto, não cabe ao Poder Judiciário, no âmbito de sua atuação, fazer uma interpretação restritiva de direitos, sob pena de invadir a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 84, XII, da Constituição Federal. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0694.14.005780-3/004, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

CURSO CENED – REMIÇÃO - DESNECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO – TEMA 1236 , AFETADO, STJ.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO PELO ESTUDO - CABIMENTO - REQUISITOS LEGAIS - CENED - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) - TEMA REPETITIVO 1.236 SOB AFETAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 1. O estudo como possibilidade de remição de pena está previsto no artigo 126, § 2º, da Lei de Execução Penal (LEP), e traz apenas exigência sobre a obrigatoriedade de certificação da atividade pela autoridade educacional responsável. - 2. Havendo o atendimento dos requisitos exigidos pela LEP, deve ser declarada a respectiva remição, não sendo razoável impor exigências não previstas na lei. - 3. Não se exige, para fins de remição de pena pelo estudo, que a instituição de ensino seja credenciada à unidade prisional em que o sentenciado cumpre pena. - 4. A despeito da afetação do Tema 1.236, no sentido de "definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o sentenciado cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado", o colendo Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos processos pendentes. - 5. A atribuição legal de fiscalização e acompanhamento das atividades de ensino à distância é dos órgãos públicos do sistema de ensino, como estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em disciplina normativa própria desse campo. V.V (Des. Franklin Higino) - Autoriza-se a remição pelo estudo somente quando comprovadas as horas frequentadas em ensino à distância, cuja idoneidade é atestada pelo Ministério da Educação. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0702.14.042244-6/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

CONSTITUCIONALIDADE DO INDULTO DA PENA DE MULTA – DECRETO DE 2023

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, INCISO X, DO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 11.846/23 - INVIABILIDADE - SISTEMA REPUBLICANO DE FREIOS E CONTRAPESOS - JÚZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - LIMITES CONSTITUCIONAIS OBSERVADOS - PENA DE MULTA - NATUREZA JURÍDICA DE SANÇÃO PENAL - ARTIGO 5º, XLVI, "C", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - POSSIBILIDADE DE SER INDULTADA - RECURSO DESPROVIDO. - A competência do Chefe do Poder Executivo de interferir na aplicação e cumprimento das sanções penais, compõe um hermético sistema republicano de freios e contrapesos. - Consoante dispõe a Súmula n.º 631 do STJ, o indulto extingue apenas os efeitos primários da condenação (pretensão executória), não atingindo, portanto, os efeitos secundários, penais ou extrapenais. - Considerando que a pena de multa é uma espécie de sanção penal, trata-se, então, de um dos efeitos primários do decreto condenatório, não havendo óbice à sua extinção via indulto. Entendimento em sentido diverso esbarra na máxima do "in eo quod plus est semper inest et minus" (quem pode o mais, pode o menos), bem como na insubsistência de fundamento jurídico.

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

- Observadas as limitações impostas na Constituição da República de 1988 (art. 5º, inciso XLIII), não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto n.º 11.846/2023, eis que o Poder Judiciário é incompetente para análise de mérito do ato administrativo de política criminal, sob pena de violação do princípio da legalidade e da separação de poderes. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0720.07.039934-3/009, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

INDULTO 2022 – PRD RECONVERTIDA EM PPL – NÃO PERSISTE NESSE CASO O IMPEDIMENTO DO ART. 8º, I

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - INDULTO - DECRETO PRESIDENCIAL N.º 11.302/2022 - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS RECONVERTIDA EM PRIVATIVA DE LIBERDADE - ÓBICE IMPOSTO NA ORIGEM AFASTADO - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS PELO JUÍZO DA ORIGEM - RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Considerando que o apenado se encontrava encarcerado na data fixada no Decreto Presidencial, visto que reconvertida a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, não há que se falar em aplicação da vedação prevista no artigo 8º, inciso I, do Decreto n.º 11.302/2022, para afastar o benefício de indulto.
- A ausência de apreciação do Juízo da origem sobre os demais requisitos objetivos e subjetivos para a concessão do indulto impedem a deliberação do Tribunal "ad quem" acerca da pretensão deduzida, sob pena de incorrer em supressão de Instância. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.203781-0/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

REVOGAÇÃO DEFINITIVA DO LCO – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE NOVO LCO PARA AS DEMAIS CONDENAÇÕES.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL REVOGADO - NOVA CONCESSÃO EM RELAÇÃO ÀS GUIAS DIVERSAS - VIABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE NOVO LIVRAMENTO APENAS EM RELAÇÃO À GUIA ANTERIOR - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 88 DO CP E 142 DA LEP - RECURSO PROVIDO.
- O comando contido no art. 88 do Código Penal, bem como no art. 142 da LEP, é expresso ao vedar, nos casos de revogação do livramento condicional em razão da prática de novo crime durante a vigência da benesse, a concessão de novo livramento em relação à mesma pena, não sendo cabível a extensão para as demais. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0625.16.002865-4/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024).

FALTA GRAVE – POSSE DE MACONHA PARA CONSUMO PESSOAL – TEMA 506 STF – IMPOSSIBILIDADE – FALTA MÉDIA - POSSIBILIDADE

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - FALTA GRAVE CONSISTENTE NA POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL - NECESSIDADE - TEMA 506 DO STF - CONDUTA PENALMENTE ATÍPICA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FALTA MÉDIA - NECESSIDADE - POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 641, VII, DO RENP - RECURSO PROVIDO.

- Conforme fixado no Tema 506 do STF, "Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa" (RE 635.659).

- É atípica a conduta daquele que possui maconha para uso pessoal, não sendo possível o reconhecimento de falta grave pela prática de novo crime doloso, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta.

- Tendo o apenado praticado ato previsto no Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional como falta média, é possível a aplicação de sanção administrativa. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.213122-5/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

FALTA GRAVE EM REGIME ABERTO/DOMICILIAR – DESCONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE PENA CUMPRIDO - INVIABILIDADE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - CÔMPUTO DO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DA PRISÃO DOMICILIAR - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE PENA - RECURSO DESPROVIDO.

- Não há que se falar em desconsideração do período compreendido entre o primeiro ato de indisciplina em regime aberto até a data de sua recaptura, ante a ausência de previsão legal. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0702.18.001600-9/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

PRD – PRESCRIÇÃO – MERA INTIMAÇÃO NÃO É MARCO INTERRUPTIVO – NECESSÁRIO EFETIVO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA (COMPARECIMENTO AO PROGRAMA COMUNITÁRIO) PARA QUE HAJA INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA DA PENA - NECESSIDADE - MERA INTIMAÇÃO NÃO CONFIGURA MARCO INTERRUPTIVO - CUMPRIMENTO DE PENA NÃO INICIADO - DECORRIDO PRAZO PRESCRICIONAL - RECURSO PROVIDO.

- O início do cumprimento da pena restritiva de direitos ocorre com o primeiro comparecimento à entidade ou programa comunitário ou estatal estabelecido pelo Juízo da Execução. A mera intimação do reeducando para iniciar o cumprimento de sua reprimenda não é fato apto a interromper o cômputo da prescrição executória.

- Uma vez verificado o transcurso do lapso temporal superior ao prazo prescricional entre o

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

trânsito em julgado da sentença condenatória e a data da decisão recorrida, necessária se faz a decretação da extinção da punibilidade. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.249692-5/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024).

PRISÃO DOMICILIAR EXCEPCIONAL – FILHO MENOR DE 12 (DOZE) ANOS

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGIME SEMIABERTO - PRISÃO DOMICILIAR - VIABILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA - FILHO MENOR DE 12 (DOZE) ANOS - CRIME COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA - 1. A prisão domiciliar é um benefício concedido apenas nas hipóteses previstas no artigo 117 da Lei de Execução Penal ou em situações excepcionais devidamente comprovadas. - 2. Tratando-se de reeducando em cumprimento de pena em regime semiaberto, a concessão da prisão domiciliar só pode ocorrer se comprovada a necessidade excepcional da medida. - 3. Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do "Habeas Corpus" Coletivo nº 143.641/SP, com ampliação realizada pelo Superior Tribunal de Justiça, deve ser assegurado o direito à prisão domiciliar às reeducandas com filho de até 12 (doze) anos incompletos, desde que: i) elas não tenham cometido delito com violência ou grave ameaça; ii) não tenham praticado crime contra os próprios filhos; e ainda iii) quando não esteja presente situação excepcional que contraindique a medida. - 4. A imprescindibilidade dos cuidados maternos é legalmente presumida, conforme precedentes do STJ. - 5. Tem aplicação as Regras de Bangkok, as quais estabelecem normas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.273317-8/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

REMIÇÃO – JORNADA INFERIOR A 6H – SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO EM HORAS - IMPOSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - ALTERAÇÕES DE OFÍCIO - REGRAS MÍNIMAS DE MANDELA - DIREITO AO TRABALHO - REGRA 96 - JORNADA INFERIOR A 06 (SEIS) HORAS - NECESSIDADE - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - CONSIDERAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS E NÃO DAS HORAS TRABALHADAS. - Para fins de remição da pena pelo trabalho, havendo informação sobre o número efetivo de dias trabalhados pelo recuperando em jornadas não inferiores a 06 (seis) horas de trabalho e não superiores a 08 (oito), o cálculo do número de dias a remir deve ser baseado no número de dias trabalhados, e não no número total de horas trabalhadas. - Conforme a exceção prevista no art. 33, parágrafo único, da LEP, "poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal". Assim, demonstrado que o trabalho se enquadra na ressalva legal, deve ser concedida a remição dos dias em que a jornada de trabalho foi inferior a 06 (seis) horas diárias. - Em atenção a norma n.º 96 das Regras de Mandela, a criação de instrumentos de promoção do

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

trabalho é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0686.12.004861-2/005, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

REMIÇÃO POR APROVAÇÃO NO ENEM (RES. 391/2021) DE SENTENCIADO VINCULADO A ATIVIDADE REGULAR DE ENSINO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO - PARTICIPAÇÃO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - APROVAÇÃO PARCIAL NO EXAME - RESOLUÇÃO N.º 391/2021 DO CNJ - REGRAS DE MANDELA - DIREITO À EDUCAÇÃO DOS REEDUCANDOS - REEDUCANDO VINCULADO A ATIVIDADES REGULAR DE ENSINO - INDIFERENÇA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.

- O Estado tem o dever de fomentar instrumentos para promoção da educação dos apenados que possam deles se beneficiar.

- Em atenção a norma n.º 104 das Regras Mínimas de Mandela, a criação de instrumentos de promoção da educação é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade.

- "Diante da possibilidade de interpretação extensiva in bonam partem, entende-se que cabe a remição até mesmo para presos que estudam por conta própria, não havendo falar em afastamento da possibilidade da concessão da benesse aos apenados que estejam vinculados a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento" (AgRg no RHC n. 185.243/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 11/3/2024, DJe de 13/3/2024).

- Considerando que o sentenciado comprovou o estudo e, por conseguinte, obteve a aprovação no ENEM, este faz jus a remição de sua pena, nos termos do art. 126, § 1º, inciso I, da LEP, e da Resolução nº 391/21 do CNJ.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.0000.21.078096-1/003 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): RAPHAELA MOREIRA MATIAS GALVAO (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0035.20.440011-9/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

NÃO CABE REVOGAÇÃO DO SURSIS EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR AO PERÍODO DE PROVA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - UNIFICAÇÃO COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM CUMPRIMENTO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SUSPENSÃO DO "SURSIS" - VIABILIDADE - 1. Com a superveniência de condenação em que estabelecida suspensão condicional da pena em benefício do reeducando, não é cabível a revogação do benefício, por ausência de previsão legal. - 2. As hipóteses de revogação da suspensão condicional da pena pressupõem que se encontre já em curso o período de prova. - 3. Em se tratando de reeducando em cumprimento de pena privativa de liberdade, deve ser suspensa a guia de recolhimento posterior, em que determinado

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

o "sursis", até que haja o cumprimento integral da pena corporal ou até que seja possível o cumprimento simultâneo das reprimendas. - 4. No curso da execução penal, havendo concurso de crimes, deve ser executada primeiro a pena mais grave. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0024.18.013559-2/002, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 02/09/2024, publicação da súmula em 03/09/2024)

REMIÇÃO – APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO DE PENA - ESTUDO POR CONTRA PRÓPRIA - APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM - CABIMENTO - APROVAÇÕES CONSECUTIVAS - MESMAS ÁREAS DE CONHECIMENTO - CÔMPUTO EM DUPLICIDADE - INVIABILIDADE - 1. O estudo, como possibilidade de remição, está previsto no § 2º do artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), o qual apenas disciplina a obrigatoriedade de certificação da atividade pela autoridade educacional responsável. - 2. O parágrafo único do artigo 3º da Resolução n.º 391 do CNJ possibilita a remição do tempo dedicado aos estudos nos casos de obtenção de aprovação nos exames que certifiquem a conclusão do ensino fundamental ou médio (ENCCEJA ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). - 3. Certificada a conclusão parcial do ensino médio pelo ENEM, viável a remição, de maneira proporcional ao êxito alcançado no exame de ensino, especialmente diante do objetivo incentivador da remição de pena por estudo, em estrita consonância com o princípio de ressocialização da pena. - 4. Não é admitida a remição em duplicidade, pela aprovação na mesma área de conhecimento em duas ou mais edições do Exame Nacional do Ensino Médio, para que o reeducando não seja beneficiado duas vezes pelo mesmo fato gerador. - 5. O acréscimo de 1/3 (um terço) no tempo a remir em função das horas de estudo é destinado, exclusivamente, àqueles reeducandos que logram concluir um dos níveis de ensino durante o cumprimento da pena. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.149562-1/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/08/2024, publicação da súmula em 27/08/2024)

REMIÇÃO – APROVAÇÃO PARCIAL NO ENCCEJA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - REMIÇÃO DE PENA - REGRAS DE MANDELA - DIREITO À EDUCAÇÃO DOS REEDUCANDOS - REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO POR METODOLOGIA À DISTÂNCIA - APROVAÇÃO PARCIAL NO ENCCEJA - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO PROPORCIONAL DA PENA - RECURSO PROVIDO. - Em atenção a norma n.º 104 das Regras Mínimas de Mandela, a criação de instrumentos de promoção da educação é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade. - O estudo por conta própria e a consequente aprovação parcial no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA - dá ensejo à remição da pena com base, principalmente, na finalidade de readaptação e de ressocialização do preso ao convívio social. - A aprovação parcial em área do conhecimento do ensino médio assegura o direito à remição proporcional da pena. Precedentes do STJ. (TJMG - Agravo de Execução

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

Penal 1.0000.24.232544-7/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/08/2024, publicação da súmula em 27/08/2024)

REMIÇÃO PELA LEITURA AINDA QUE COM REPROVAÇÃO – VALIDAÇÃO NÃO TEM CARÁTER PEDAGÓGICO OU DE PROVA.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO - LEITURA DE OBRA LITERÁRIA - SEDE ESCOLAR NO SISTEMA PRISIONAL - CERTIFICAÇÃO - ATIVIDADE COMPLEMENTAR - REPROVADO PELA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO - 1. O Projeto "Remição pela Leitura", por meio da Resolução Conjunta SEDS/TJMG n.º 204/2016, guarda consonância com as diretrizes da Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). - 2. Mostra-se suficiente a declaração de leitura atestada pela direção da escola de Gestores Prisionais Associados (GPA), complementada pela apresentação de ficha individual de avaliação, inclusive com resenha manuscrita pelo reeducando em relação à atividade realizada. - 3. O estudo como possibilidade de remição está previsto no § 2º do artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), o qual traz apenas exigência sobre a obrigatoriedade de certificação da atividade pela autoridade educacional responsável. - 4. O relatório reprovado pela Comissão de Validação não observa as diretrizes da Resolução n.º 391/2021 do CNJ. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.187495-7/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/08/2024, publicação da súmula em 27/08/2024)

LIVRAMENTO CONDICIONAL - DEMORA EXCESSIVA NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – CONTABILIZAÇÃO DE PERÍODO DE PROVA MESMO ANTES DA AUDIÊNCIA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - DESCONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE PROVA DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - DEMORA NA REMESSA DOS AUTOS ENTRE COMARCAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E FINALIDADE RESSOCIALIZADORA DA PENA - RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DA PENA - RECURSO DESPROVIDO.

- A realização da audiência admonitória é ato formal no qual são fixadas as condições do cumprimento do livramento condicional, bem como colhida a anuência do sentenciado para o início do cumprimento da benesse.

- A demora excessiva na remessa dos autos entre comarcas não pode ser imputada ao reeducando, que cumpriu de boa-fé as condições impostas desde a concessão do benefício.

- À luz do princípio da razoabilidade e do intuito ressocializador da pena, é justo reconhecer o período de cumprimento de pena sob as condições do livramento condicional, desde a sua concessão até a realização da audiência admonitória, mesmo diante da ausência da audiência admonitória, desde que o apenado tenha sido devidamente cientificado das condições do benefício. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.203326-4/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/08/2024, publicação da súmula em 27/08/2024)

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA – STF – TEMA 788 – MODULAÇÃO DE EFEITOS

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - MARCO INICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - OCORRÊNCIA - 1. Nos termos do artigo 110 do Código Penal, a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo 109 do mesmo diploma legal. - 2. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao apreciar o Tema 788 de Repercussão Geral (precedente vinculante), firmou o entendimento de que a prescrição da pretensão executória somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena. - 3. Em razão da modulação dos efeitos da referida decisão, o entendimento firmado pelo STF apenas se aplicará aos casos em que o trânsito em julgado para a acusação tenha ocorrido após 12.11.2020. - 4. Transcorrido lapso temporal superior ao aplicável entre os marcos interruptivos da prescrição, de acordo com a pena imposta ao reeducando, deve ser declarada a prescrição da pretensão executória. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.217752-5/001, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/08/2024, publicação da súmula em 27/08/2024)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - NECESSIDADE - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - INAPLICABILIDADE DO TEMA 788 DO STF - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO APENAS PARA A ACUSAÇÃO - ACORDÃO CONFIRMATÓRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - INOCORRÊNCIA DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO. - Consoante a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 788), o marco inicial da prescrição da pretensão executória tem seu cômputo a partir do trânsito em julgado do acórdão condenatório para ambas as partes.

- No entanto, os efeitos da decisão foram modulados, estabelecendo que a referida tese somente deve ser aplicada aos casos nos quais a pena não tenha sido declarada extinta pela prescrição em qualquer tempo e grau de jurisdição e cujo trânsito em julgado para a acusação tenha ocorrido após 12.11.2020.

- O acórdão condenatório interrompe apenas a contagem da prescrição da pretensão punitiva, não abarcando a pretensão executória. Jurisprudência do STJ. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0515.14.002238-2/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 05/08/2024, publicação da súmula em 06/08/2024)

PROTESTO PACÍFICO DE GREVE DE FOME NÃO CONFIGURA FALTA GRAVE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - AFASTAMENTO DA FALTA GRAVE - NECESSIDADE - PARTICIPAÇÃO EM PROTESTO PACÍFICO DE GREVE DE FOME NÃO CONFIGURA FALTA GRAVE - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E ALTERIDADE - RECURSO PROVIDO.

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

- Nos termos do artigo 57 da Lei 7.210/1984, na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como as condições pessoais e o tempo de prisão.

- A mera participação em protesto pacífico na forma de greve de fome, não constitui causa a ensejar o reconhecimento de falta grave, sob pena de violação ao princípio da alteridade, bem como ao exercício do direito à liberdade de expressão, à saúde e à alimentação. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.229796-8/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/08/2024, publicação da súmula em 27/08/2024)

CONSTITUCIONALIDADE DO INDULTO DO ART. 5º DO DECRETO 11.302/2022

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 11.302/22 - INVIABILIDADE - SISTEMA REPUBLICANO DE FREIOS E CONTRAPESOS - INOCORRÊNCIA DE "ABOLITIO CRIMINIS" - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - LIMITES CONSTITUCIONAIS OBSERVADOS - EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO MINISTERIAL - HIPÓTESES E REQUISITOS NÃO QUESTIONADOS - RECURSO DESPROVIDO.

- A competência do Chefe do Poder Executivo de interferir na aplicação e cumprimento das sanções penais, compõe um hermético sistema republicano de freios e contrapesos.

- Não há que se falar em "abolitio criminis" por meio do Decreto, eis que, conforme é cediço, apenas lei posterior é capaz de transformar um fato, anteriormente típico, em formalmente atípico. Ademais, consoante dispõe a Súmula n.º 631 do STJ, o indulto extingue apenas os efeitos primários da condenação (pretensão executória), não atingindo, portanto, os efeitos secundários, penais ou extrapenais.

- Observadas as limitações impostas na Constituição da República de 1988 (art. 5º, inciso XLIII), não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto n.º 11.302/22, eis que o Poder Judiciário é incompetente para análise de mérito do ato administrativo de política criminal, sob pena de violação do princípio da legalidade e da separação de poderes. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no HC n.º 824.625/SP).

- Não há como expandir a análise do recurso em razão do efeito devolutivo do recurso ministerial. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0481.17.005180-1/002, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 26/08/2024, publicação da súmula em 27/08/2024)

FUGA – NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - NECESSIDADE - NOTÍCIA DE FUGA - RECURSO PROVIDO.

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

- A instauração de procedimento para apuração de falta grave é a oportunidade legal para que a defesa e o Ministério Público apresentem suas teses e respectivas provas sobre os fatos imputados ao reeducando.

- Nesse cenário, é vedado ao Juízo da execução suprimir a audiência de justificação e, de plano, julgar insubsistentes as faltas. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.229615-0/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 05/08/2024, publicação da súmula em 06/08/2024)

REMIÇÃO ESTUDO POR CONTA PRÓPRIA – ENCCEJA – DESNECESSIDADE DO HISTÓRICO ESCOLAR COMPLETO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - REMIÇÃO DA PENA - ESTUDO POR CONTA PRÓPRIA - CERTIFICADO EMITIDO PELO ENCCEJA - POSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO 391/2021 DO CNJ - REGRAS DE MANDELA - DIREITO À EDUCAÇÃO DOS REEDUCANDOS - APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR COMPLETO - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

- Considerando que o sentenciado comprovou o estudo por conta própria e, por conseguinte, obteve a aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, este faz jus a remição de sua pena, nos moldes do art. 126, §1º, I, e §5º, da LEP.
- O Estado tem o dever de fomentar instrumentos para promoção da educação dos apenados que possam deles se beneficiar.

- Em atenção à norma n.º 104 das Regras Mínimas de Mandela, tratado internacional do qual o Brasil é signatário, a criação de instrumentos de promoção da educação é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade.

- Para a concessão do referido benefício, mostra-se suficiente a juntada de certificado emitido pelo Órgão competente do sistema de educação, sendo dispensável a apresentação do histórico escolar completo. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0231.16.025589-0/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 05/08/2024, publicação da súmula em 06/08/2024)

FALTA GRAVE – INOCORRÊNCIA - APREENSÃO DE DROGA COM VISITANTE – FATO DE TERCEIRO — MERO CADASTRO COMO VISITANTE SEM PROVA DO DOLO OU DA PARTICIPAÇÃO DO SENTENCIADO NÃO CONFIGURA FALTA GRAVE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - FALTA GRAVE - POSSE DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES NO INTERIOR DA UNIDADE PRISIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE ATOS EXECUTÓRIOS - APREENSÃO DO MATERIAL COM VISITANTE- FATO DE TERCEIRO - 1. A prática de fato definido com crime doloso configura falta grave, nos termos do artigo 52, "caput", da Lei de Execução Penal (LEP). - 2. Nos termos do artigo 49, parágrafo único, da LEP, a tentativa é punida com a sanção correspondente à falta consumada. - 3. Contudo, a punição pela tentativa pressupõe a existência de dolo, bem como que o agente tenha iniciado os atos executórios ou aderido à conduta tida como infração disciplinar. - 4. A apreensão de substâncias entorpecentes em poder

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

de pessoa cadastrada como visitante do sentenciado, sem que se tenha produzido prova de que o este tenha solicitado o material ou tivesse ciência da sua entrada na unidade prisional, constitui fato de terceiro, não configurando prática de falta grave. - 5. Ausentes elementos de prova que indiquem que o reeducando teria tentado receber ou se apossar das drogas, é necessário o afastamento da falta grave. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.21.013175-1/002, Relator(a): Des.(a) Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 05/08/2024, publicação da súmula em 06/08/2024)

REMIÇÃO PELAS HORAS EXTRAS DE TRABALHO – ACIMA DA JORNADA DE 8H

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - REMIÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS - NECESSIDADE - REGRAS DE MANDELA - DIREITO AO TRABALHO - REGRA 96 - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEP - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - CONTAGEM EM HORAS - IMPOSSIBILIDADE - SALVO AS HORAS EXCEDENTES À OITAVA HORA DIÁRIA - RERCUSO - PROVIDO.

- Em atenção a norma n.º 96 das Regras de Mandela, a criação de instrumentos de promoção do trabalho é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade.

- Havendo no atestado de trabalho para fins de remição, informação sobre o número efetivo de dias trabalhados pelo recuperando, respeitada a jornada mínima de 06 (seis) e máxima de 08 (oito) horas de trabalho, o cálculo do número de dias a remir deve ser baseado no número de dias trabalhados, e não no número total de horas trabalhadas, sendo certo que **apenas as horas trabalhadas após a jornada máxima legal poderão ser somadas a fim de que, atingindo 06 (seis) horas, sejam computadas como 01 (um) dia para fins de remição.** (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.185935-6/002, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 12/08/2024, publicação da súmula em 12/08/2024) (Grifo nosso).

NÃO É FALTA GRAVE O DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES FIXADAS PARA O TRABALHO EXTERNO (FALTA MÉDIA PREVISTA NO ART. 641, XVI DO RENP)

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA O TRABALHO EXTERNO - AFASTAMENTO DA FALTA DISCIPLINAR - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FALTA MÉDIA - NECESSIDADE - FALTA MÉDIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO REGULAMENTO E NORMAS DE PROCEDIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - CARÁTER SUBSIDIÁRIO DO DIREITO PENAL - INAPLICABILIDADE DA FALTA GRAVE - ROL TAXATIVO - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - INVIABILIDADE - PRINCÍPIO "NON REFORMATIO IN PREJUS" - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não sendo a conduta prevista como falta grave na Lei de Execuções Penais, não há que se falar no reconhecimento e aplicação dos consectários legais da falta disciplinar grave previstos no referido diploma legal.

- Tendo o apenado praticado atos previstos no Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional como falta média, é possível apenas a aplicação de sanção administrativa.

- Tratando-se de recurso exclusivo da defesa e deixando o Juízo da Execução de revogar o

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

benefício de trabalho externo, não é possível a sua revogação em sede recursal, em observância ao princípio do "non reformatio in pejus". (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0287.17.004641-4/003, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 12/08/2024, publicação da súmula em 12/08/2024)

RETIFICAÇÃO DO ATESTADO DE PENAS POR ERRO – INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A ALTERAÇÃO DO ATESTADO DE PENA - REJEIÇÃO - CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL PELO JUÍZO DA ORIGEM - INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA - PRECLUSÃO E SEGURANÇA JURÍDICA NÃO VIOLADAS - RECURSO DESPROVIDO.

- A retificação do atestado de pena pelo Juízo não ofende a coisa julgada, tampouco promove insegurança jurídica, posto que tão somente adequa os dados à realidade fática do sentenciado.
- Cabe ao Juiz promover e fiscalizar o cumprimento das reprimendas, assim como proceder com as providências cabíveis para sanar eventual vício.
- Assim, considerando que o Juízo da origem constatou equívoco no trâmite da execução penal, é dever do magistrado apontar a incorreção, determinar que seja sanado o vício e, consequentemente, estabelecer o "status" adequado do cumprimento da pena pelo sentenciado. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.030070-7/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 29/07/2024, publicação da súmula em 30/07/2024)

AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – NULIDADE NÃO ARGUÍDA PELO MP NÃO PODE SER DECLARADA PELO TRIBUNAL EM PREJUÍZO DO RÉU

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - NULIDADE NÃO ARGUÍDA PELO ENTE MINISTERIAL - PREJUÍZO AO SENTENCIADO - REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - INVIABILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PARA A CONCESSÃO DA BENESSE - RECURSO DESPROVIDO.

- Sobrevindo notícia da prática de falta grave, deve o Magistrado da origem designar devida audiência de justificação para a apuração dos fatos.
- Todavia, não tendo a acusação arguido a preliminar, é vedado ao Tribunal declarar a nulidade em prejuízo do réu, razão pela qual mostra-se viável a manutenção da decisão a quo que deixou de reconhecer a falta grave, com fulcro no enunciado da Súmula 160 do STF.
- Tendo em vista que não houve o reconhecimento da falta grave, o sentenciado cumpre o requisito subjetivo para o livramento condicional. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0701.15.005359-6/002, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 22/07/2024, publicação da súmula em 22/07/2024).